



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CD N.º 08, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

Disciplina o relacionamento entre a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso- FUFMT e a Fundação Uniselva, na forma da Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e alterações e da Lei nº 10.973 de 2 de dezembro de 2004 e revoga a Resolução CD nº 14 de 26 de agosto de 2011 e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 23 de março de 2018 e,

CONSIDERANDO o processo n.º 23108.223864/2017-51;

CONSIDERANDO os requisitos legais de relacionamento entre entidades fundacionais e instituições públicas de ensino superior constantes da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro 1994 e alterações (Leis nºs 12.863/2013 e 13.243/2016), de seus Regulamentos (Decretos Federais nºs 7.423/2010, 8.240/2014 e 8.241/2014) e da Lei nº 10.973/2004;

CONSIDERANDO que a forma institucional elegida pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso -FUFMT, como sua entidade de apoio é a do tipo fundacional, pois com natureza jurídica privada atípica, normatizada pelo Código Civil, regulada por lei federal, bem como velada pelo Ministério Público Estadual, além do que, em eventual extinção, o patrimônio da Fundação Uniselva credenciada será integralmente transferido à FUFMT;

CONSIDERANDO a importância da atuação da Fundação Uniselva para a otimização de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para a gestão administrativa, financeira e execução desses projetos, e

CONSIDERANDO que a Fundação Uniselva, entidade de apoio ao desenvolvimento da UFMT, tem supervisão político-administrativa da administração superior da UFMT estatutariamente garantida.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Disciplinar o relacionamento entre a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso -FUFMT e a Fundação Uniselva, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registrada na forma da lei, assim, consolidando normas específicas e vigentes com o mesmo propósito.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

§ 1º A Fundação Uniselva deverá estar constituída com base na Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 2º A Fundação Uniselva poderá celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com entidades outras a que se propõe a apoiar, desde que compatíveis com as suas finalidades estatutárias e observada a legislação vigente, sem prejuízo das atividades dedicadas à FUFMT.

§ 3º As alterações estatutárias realizadas pela Fundação Uniselva deverão ser informadas ao Conselho Diretor da FUFMT dentro do prazo de trinta (30) dias da sua aprovação pelo Conselho Curador.

Art. 2º A FUFMT celebrará convênios, contratos, acordos e ajustes nos termos da legislação vigente e por prazo determinado com a Fundação Uniselva com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação de interesse da FUFMT, especialmente na gestão administrativa e financeira necessária à execução dos projetos, e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica.

§ 1º A contratação da Fundação Uniselva deverá se subordinar a regular processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XIII, da Lei n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre que houver relação entre administração pública e fundação estatutariamente destinada ao ensino e a pesquisa;

§ 2º Para os fins desta Resolução, entende-se por desenvolvimento institucional, científico e tecnológico os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infra estrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da FUFMT, para o cumprimento eficiente e eficaz da sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional;

§ 3º A atuação da Fundação Uniselva em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de pesquisa científica e tecnológica, observando-se as vedações contidas no parágrafo 2º, do artigo 2º, do Decreto nº 7.423/2010;

§ 4º As ações de importação e desembaraço de materiais e equipamentos destinados à FUFMT, bem como de comercialização de produtos com a marca da UFMT e de publicações serão objeto de ajuste, quando não integrantes de projetos específicos.

§ 5º Poderá ser firmado instrumento único entre a FUFMT, a Fundação Uniselva e terceiros financiadores tais como agências oficiais de fomento, empresas públicas ou sociedade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

de economia mista, suas subsidiárias e controladas (art.1º-A da Lei 8.958/94 c/c art. 3º-A da Lei 10.973/04), organizações sociais e entidades privadas (art. 1º-B da Lei 8.958/94).

**CAPITULO II – DA CLASSIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS
ACADÊMICOS**

Art. 3º Para os fins desta Resolução, os projetos acadêmicos são classificados, segundo a sua natureza, em:

I. Projeto de Ensino – quando envolver atividades não continuadas de ensino, referentes a cursos de pós-graduação para uma oferta não regular em atendimento às demandas da sociedade, ou cursos sequenciais de formação complementar para atendimento a demandas da comunidade e/ou atividades de ensino financiadas por órgãos ou empresas públicas e privadas, os quais serão responsáveis pelo custeio total ou parcial das atividades.

II. Projeto de Pesquisa e de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – quando representarem estudos, atividades de pesquisa científica e tecnológica propostos por pesquisadores da FUFMT, com participação de docentes e/ou servidores técnicos e/ou alunos em trabalhos acadêmicos associados, internos ou externos a essa Universidade, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos;

III. Projetos de Extensão – quando houver propostas de atuação na realidade social, de natureza acadêmica, com caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico, e que cumpram os preceitos da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas de forma sistematizada e limitadas no tempo, com participação de docentes e/ou servidores técnicos e alunos, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos, podendo ser enquadradas as ações de extensão representadas por programas, cursos, eventos e produtos ou prestação de serviços;

IV. Projeto de Desenvolvimento Institucional – quando envolver os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infra estrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da FUFMT;

V. Projeto de Inovação – quando houver introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, podendo abranger os riscos tecnológicos, com participação de docentes e/ou servidores técnicos e/ou alunos em trabalhos acadêmicos associados, internos ou externos a essa Universidade, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Parágrafo Único – Entende-se por risco tecnológico os eventos que envolvam incertezas tecnológicas e mercadológicas que podem vir a influenciar os resultados esperados na geração de novos produtos, processos e sua inserção no mercado.

Art. 4º Os Projetos Acadêmicos elaborados nas unidades acadêmicas, acompanhados dos respectivos Planos de Trabalho (Modelo Anexo), submeter-se-ão à aprovação dos órgãos colegiados das respectivas unidades, na forma regimental, e aqueles advindos das unidades administrativas serão submetidos à aprovação da Câmara de Extensão, sempre se valorizando as prerrogativas de liberdade e criação da Coordenação do Projeto.

§ 1º Compete aos órgãos colegiados observar e aplicar as regras para atividades não regulamentares dos servidores participantes do projeto.

§ 2º Os projetos aprovados deverão ser cadastrados na Pró-Reitoria responsável pela execução da política institucional aplicável ao objeto que, quando for o caso, os encaminhará ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão [CONSEPE] com parecer técnico-acadêmico resumido, não vinculante, embora possa converter em diligência por uma vez.

§ 3º Os Planos de Trabalho devem conter resumidamente o seguinte:

- I.** A composição e equipe de Coordenação do Projeto,
- II.** O objeto, prazo de execução e indicadores de resultados;
- III.** Previsão para o pagamento das despesas do projeto, incluindo encargos sociais, tributários e trabalhistas, os ressarcimentos pertinentes, nos termos desta Resolução;
- IV.** Os participantes vinculados à FUFMT e autorizados a integrar o projeto, escolhidos por seu coordenador e identificados por seus registros funcionais, periodicidade, duração e carga horária a ser despendida, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos;
- V.** As bolsas concedidas aos participantes do projeto, com definição de valores, as horas-atividade exercidas e função desempenhada;
- VI.** Disciplinamento dos direitos autorais e patentes sobre produtos, bens, processos ou serviços, quando cabível;
- VII.** A previsão de contratação de pessoas físicas ou jurídicas envolvidas na prestação de serviços, nos casos em que houver possibilidade e previsibilidade de pagamento.
- VIII.** Previsão de contratação complementar de pessoal não integrante dos quadros da instituição, observadas as normas trabalhistas.

§ 4º Os projetos com a colaboração da Fundação Uniselva devem ser realizados por no mínimo dois terços (2/3) de pessoas vinculadas à FUFMT, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da FUFMT, bem como a coordenação dos serviços deve ser realizada por um docente efetivo da FUFMT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

§ 5º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Federal de Mato Grosso, poderão ser realizados projetos com participação em proporção inferior à prevista no § 4º, observado o mínimo de um terço (1/3).

§ 6º No cálculo da proporção referida nos § 4º e 5º, não se inclui a participação externa vinculados à empresa contratada.

§ 7º Na execução dos projetos acadêmicos poderá ser concedida, aos servidores, contrapartida pecuniária, consoante valores constantes nos projetos ou planos de trabalho, a qual não repercutirá, em nenhuma hipótese, sobre a remuneração do servidor.

§ 8º A aprovação dos projetos pelos órgãos colegiados pertinentes implicará, também, na aprovação dos valores das bolsas constantes do plano de trabalho.

§ 9º Na execução dos projetos poderá ser assegurado, quando for o caso, o recebimento de direitos autorais e sobre propriedade intelectual e industrial, consoante normas expedidas pelo Conselho Diretor.

§ 10 A contratação de pessoal complementar, não integrante dos quadros da instituição, deverá ser precedida de processo seletivo simplificado, observando-se os princípios da publicidade, impessoalidade e isonomia.

§ 11 Alterações significativas de valores e prazos contratados com FUFMT deverão ser fundamentadas por escrito pela coordenação do projeto acadêmico, obrigando-se a Fundação Uniselva a efetuar comunicação com cópia à direção da unidade acadêmica ou administrativa e à Gerência de Contratos e Convênios da PROPLAN/UFMT.

Art. 5º A FUFMT poderá autorizar a Fundação Uniselva a firmar convênios ou contratos com terceiros interessados em financiar projeto desenvolvido por seu corpo docente e discente, mediante Declaração de Anuência Expressa emitida pelo Reitor (Art. 1º B da Lei 8.958/1994), após o cumprimento da exigência contida no Art. 4º desta Resolução.

Parágrafo Único- Entende-se por Anuência Expressa a manifestação de concordância emitida pelo(a) Reitor(a) para formalização de instrumento jurídico entre a Fundação Uniselva e o financiador tendo em vista a consecução de determinado projeto de interesse institucional.

Art. 6º A participação em atividades não regulamentares de docentes e servidores técnico-administrativos em projetos de que trata esta Resolução, poderá ocorrer sem prejuízo de outras que possam estar previstas em lei ou normas institucionais, bem como em:

- I. Atividades de desenvolvimento, desenho e produção de materiais com a utilização das marcas, sinais e símbolos da UFMT para comercialização e divulgação nos termos de Resolução própria da FUFMT;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- II. Atividades literárias, de documentação, de divulgação e comercialização dos objetos de projetos, cursos, de pesquisa ou do ensino da graduação ou pós-graduação, que resultem em publicações; e
- III. Atividades de consultoria em projetos acadêmicos ou de pesquisa aprovados nas instâncias universitárias, não disciplinadas nos termos da Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004 e Resolução própria da FUFMT.

Parágrafo Único - Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes, devendo ser observada a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 [Lei de Estágio] no caso de projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, nos termos da normatização própria da FUFMT.

Art. 7º Caberá à Coordenação do Projeto promover a execução direta das atividades e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no contrato ou convênio e plano de trabalho aprovado, bem como a prestação de contas à chefia ou ao órgão colegiado ao qual esteja imediatamente vinculado.

CAPÍTULO III - DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E AJUSTES.

Art. 8º A FUFMT estabelecerá sua relação com a Fundação Uniselva por meio da formalização de instrumentos como contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e por prazo determinado.

§ 1º A escolha dos instrumentos jurídicos que formalizarão o relacionamento entre a FUFMT e a Fundação Uniselva deverá nortear-se pelos seguintes tipos de composição jurídica:

- I. Contrato: composição de vontades, firmado livremente pelas partes, para criar obrigações e direitos recíprocos;
- II. Convênio: composição firmada por entidades públicas da mesma espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes;
- III. Ajuste: composição entre organismos estatais, paraestatais, fundacionais ou autárquicos, para a concretização de objetivos de interesse comum, constituindo-se em consórcios;
- IV. Acordo: instrumento geral com formato não específico utilizado para a combinação de vontades entre as partes.
- V. Acordo de Parceria: composição destinada a pesquisa, desenvolvimento e inovação celebrada com instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado.

§ 2º É vedado o uso de instrumentos, inclusive termos aditivos, com objeto genérico e sem prazo determinado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Art. 9 Os contratos, convênios, acordos ou ajustes deverão conter, no mínimo e no que couber a cada instrumento, sem o prejuízo de outras exigências legais:

- I. Descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo a inovação;
- II. Recursos financeiros e patrimoniais envolvidos e definição da repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos;
- III. Obrigatoriedade de manutenção dos recursos envolvidos em conta bancária específica;
- IV. Obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;
- V. Indicação do coordenador do projeto, que será responsável pela execução e qualidade das atividades previstas no plano de trabalho aprovado, elaboração de relatórios acadêmicos ou técnicos;
- VI. Previsão de mecanismos de proteção dos resultados por direitos de propriedade intelectual, direitos autorais e *royalties*, nos termos da legislação federal e resoluções do Conselho Diretor, caso aplicável;
- VII. Cláusula antinepotismo nos termos do art. 3º, § 2º da Lei nº 8.958/94;
- VIII. Previsão de prestação de contas por parte da Fundação Uniselva que contemplará aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade;
- IX. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação e de rescisão;
- X. Vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou, caso aplicável;
- XI. Indicação da legislação aplicável.

Art. 10 Os projetos de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, assim como os projetos de fomento à inovação, inclusive os de extensão tecnológica e aqueles que tratem de direitos autorais, propriedade intelectual e *royalties*, devem ter a anuência formal do Escritório de Inovação Tecnológica - EIT, para lançamento de parecer técnico, não vinculante, antes da aprovação da Procuradoria Federal junto a UFMT.

Art. 11 É vedada a subcontratação total do objeto dos instrumentos firmados entre a FUFMT e a Fundação Uniselva, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

CAPÍTULO IV - DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 12 Nos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico e estímulo à inovação, permitidos pela legislação pertinente e onde houver previsão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

de pagamento de bolsa pela Fundação Uniselva a percepção deverá estar prevista no Plano de Trabalho.

§ 1º São espécies de bolsa:

- I.** Bolsa de ensino: para apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de recursos humanos;
- II.** Bolsa de pesquisa: para apoio e incentivo à realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica;
- III.** Bolsa de extensão: para apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;
- IV.** Bolsa de estímulo à inovação ou bolsa de inovação: para apoio à realização das atividades de estímulo a inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e a capacitação de recursos humanos e a agregação de especialistas da FUFMT e demais ICTs, que contribuam para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia;
- V.** Bolsa estágio: (Lei 11.788/2008) - concedida a aluno que frequente ensino regular em instituição de educação superior, médio ou técnico e deve estar ligada a atividade correlata ao curso frequentado pelo discente.

Art. 13 A concessão de bolsa poderá ser atribuída a:

- I.** Servidores técnico-administrativos e docentes da FUFMT, na ativa, para atividades relativas à sua área de especialidade, sem prejuízo de suas atribuições funcionais;
- II.** Alunos de graduação e de pós-graduação da FUFMT nas suas áreas de especialidade, conforme legislação pertinente;
- III.** Servidores militares ou empregados públicos de outras instituições científicas e tecnológicas (ICTs) que participem de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico, de extensão e de fomento à inovação desenvolvidos pela FUFMT em parceria com instituições públicas ou privadas, desde que em rede;
- VI.** Pesquisador visitante ou pesquisador em pós-doutorado vinculado à FUFMT conforme normativas da instituição.
- VII.** Servidores inativos da FUFMT para atividades relativas à sua área de especialidade, desde que devidamente credenciado como Pesquisador Associado na UFMT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

§ 1º. Para a execução dos projetos acadêmicos a que se refere o art. 3º os servidores não poderão exercer as suas atividades durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos.

§ 2º. É vedado o recebimento simultâneo de mais de uma bolsa, paga pela Fundação Uniselva, de qualquer espécie, por alunos de graduação e pós-graduação.

§ 3º. Em nenhuma hipótese a bolsa poderá ser concedida em período diverso ao da realização do projeto.

§ 4º. A concessão de bolsas para alunos de nível técnico, graduação e pós-graduação será precedida de Seleção Simplificada.

Art. 14 Para a fixação dos valores das bolsas obedecer-se-á aos valores máximos constituintes de Resolução a ser editada pelo Conselho Diretor, fixados sempre em consonância com os limites estabelecidos na legislação, nunca superior ao valor bruto da remuneração do servidor.

§ 1º. O recebimento de bolsa não integra a remuneração do servidor nem estabelece qualquer vínculo, estatutário ou empregatício, entre o beneficiário, a FUFMT, a Fundação Uniselva;

§ 2º. A carga horária a que será vinculada o docente ou técnico administrativo dentro do projeto a ser remunerado por meio de bolsa deverá estar explicitada no plano de trabalho.

Art. 15 Para o recebimento de bolsa, o beneficiário deverá firmar termo de compromisso, do qual conste o projeto correspondente, valor, duração e periodicidade.

§ 1º Do termo de compromisso firmado pelo beneficiário estudante regido pela Lei 11.788/2008 deverá constar declaração de ausência de percepção de outra bolsa, paga pela Fundação Uniselva, a indicação das atividades a serem exercidas e a indicação do orientador.

§ 2º O recebimento pelo beneficiário está vinculado à apresentação de relatório de atividades ou técnico, conforme o caso, aprovado pelo coordenador do projeto, em periodicidade igual ao pagamento da bolsa.

§ 3º O recebimento da bolsa cessará, independentemente do prazo de execução do projeto, quando:

- I. Da conclusão antecipada ou desistência do projeto;
- II. Findo o prazo de sua atribuição conforme o Plano de Trabalho do projeto;
- IV. Por desistência do beneficiário;
- V. Pelo desempenho insuficiente de suas atribuições por parte do beneficiário;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

VI. Em se tratando de beneficiário estudante pela conclusão de seu curso.

§ 4º O recebimento da bolsa poderá ser suspenso, quando do afastamento temporário do beneficiário.

Art. 16 Conforme disposto no artigo 37, XI da Constituição Federal o valor a ser percebido por servidor da FUFMT (resultante da soma entre os valores de bolsa, salário base, gratificações e adicionais) em nenhuma hipótese, poderá exceder o teto salarial mensal do funcionalismo público federal.

§ 1º O limite de remuneração está sujeito à verificação pela FUFMT, calculado mês a mês considerando-se o regime de competência, devendo a Fundação Uniselva fornecer à Secretaria de Gestão de Pessoas as informações necessárias para auxiliar a verificação desse limite;

§ 2º Na hipótese de identificação pela instância competente da FUFMT de pagamento que extrapole o limite estabelecido no caput, depois de noticiada, a Fundação Uniselva suspenderá o respectivo pagamento até à sua regularização.

CAPITULO V – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 17 Poderá a FUFMT prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados ou para colaboração de natureza científica e tecnológica no âmbito dos projetos acadêmicos.

Art. 18 A FUFMT poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato e convenio compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICTS ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação sem prejuízo de sua atividade finalística.

Art. 19 A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias de que trata os artigos 17 e 18 desta Resolução poderão ser delegadas a Fundação Uniselva, quando prevista em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a política de inovação.

Art. 20 A retribuição do servidor na prestação de serviços de que trata o Capítulo V não poderá exceder o limite máximo anual de quatrocentos e dezesseis (416) horas ou oito (08) horas semanais de trabalho não regulamentar.

Parágrafo Único - Estabelece-se as atribuições máximas de dez (10) horas por mês para coordenação e vice - coordenação de curso, de dez (10) horas para produção de cada material didático de cursos a distância.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Art. 21 No caso de atividades de prestação de serviço à comunidade, realizadas pela FUFMT, que tenham a mesma natureza e que sejam efetuadas por meio de distintas demandas, a solicitação de autorização da atividade de serviço poderá ser realizada mediante um projeto único com a Fundação Uniselva.

CAPÍTULO VI – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E DIVULGAÇÃO

Art. 22 Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com a FUFMT, prevendo a aplicação de recursos públicos, a Fundação Uniselva submeter-se-á ao controle finalístico e de gestão do Conselho Diretor, nos termos da legislação e de seu regimento interno.

§ 1º A Auditoria Interna da FUFMT, órgão auxiliar do Conselho Diretor, regida pela Resolução CD nº 64, 07 de outubro de 2005 e alterações, subsidiará a atuação do Conselho Diretor da FUFMT nas ações a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados, quando houver recursos estaduais.

§ 2º A Auditoria Interna da FUFMT terá livre acesso para avaliar a sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes de que trata esta Resolução, quando requisitada por membro do Conselho Diretor ou justificadamente entender necessário, caso que dará ciência de relatório eventualmente realizado ao Conselho Diretor, no prazo de trinta (30) dias da sua conclusão.

§ 3º A realização de contrato, convênio, ajuste ou acordo, bem como a arrecadação ou incorporação de patrimônio, por entidades ou pessoas físicas em nome da FUFMT em desacordo com esta Resolução, será devidamente apurada por sindicância.

§ 4º Qualquer dos membros do Conselho Diretor poderá requisitar informações da Fundação Uniselva de forma fundamentada, formalizada em procedimento administrativo com numeração própria do colegiado, cujo arquivamento deverá ser homologado nos termos do Regimento Interno do Conselho Diretor.

§ 5º A Fundação Uniselva divulgará, em sítio mantido por ela mesma, na rede mundial de computadores – Internet, os instrumentos contratuais, firmados e mantidos por ela, relatórios de execução de contratos, relação de pagamentos e prestações de contas dos instrumentos contratuais.

§ 6º Fica dispensada a publicação do teor dos projetos de pesquisa, inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo problemas de pesquisa, método científico, plano de trabalho, metas e resultados a serem alcançados, visando garantir o sigilo e a segurança em conformidade com o § 1º, art. 7º c/c com o inciso VI, art. 23 da Lei nº 12.527/2011.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Art. 23 A FUFMT zelará pela não ocorrência das seguintes práticas nas relações estabelecidas com a Fundação Uniselva:

I - Utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

II - Utilização de fundos de apoio institucional da Fundação Uniselva ou mecanismos similares para execução direta de projetos, com recursos orçamentários oriundos da instituição apoiada;

III - Concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação *stricto sensu* na instituição apoiada;

IV - Concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

V - Pagamento a terceiros ou a servidores pela participação nos Conselhos da Fundação Uniselva.

Art. 24 A Prestação de Contas dos projetos será acompanhada de:

I - Cópia do instrumento jurídico, com a indicação da data de publicação, acompanhado por Plano de Trabalho e Projeto;

II - Relatório Técnico Final;

III - Demonstrativo detalhado de receitas e despesas;

IV - Relação de pagamentos a pessoa física ou jurídica, com nome do beneficiário e CNPJ ou CPF, conforme o caso;

V - Cópia dos documentos fiscais, constando o número do documento, com a data da emissão do bem adquirido ou serviço prestado;

VI - Cópia das atas de licitação e documentos relativos às compras e contratações nos termos do Decreto nº 8.241/2014;

V - Relação de pessoas pagas pelo projeto com as respectivas cargas horárias, quando bolsistas ou com percepção de retribuição pecuniária;

VI - Guias de Recolhimentos à conta única da Universidade de valores devidos;

VII - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

VIII - Extrato da conta de aplicação financeira, quando for o caso, constando os rendimentos, para subsidiar a análise financeira;

IX - Comprovantes de despesas;

X - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

XI - Termo de Doação de bens ou Termo de Transferência de bens, quando for o caso.

CAPÍTULO VII - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 25 Os recursos financeiros advindos dos projetos serão aplicados de acordo com o Plano de Trabalho que acompanha o Projeto Acadêmico, seja de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo a inovação, em atendimento às exigências da legislação federal.

Parágrafo Único - Constituem despesas relativas ao Projeto Acadêmico todos os gastos necessários à sua execução inclusive as despesas alusivas aos custos operacionais e administrativos da Fundação Uniselva e o ressarcimento à FUFMT pela utilização dos seus bens e serviços.

Art. 26 O percentual sobre o valor do objeto em face de instrumentos celebrados de acordo com a Lei n.º 8.958/94, a título de ressarcimento pela utilização de espaços e equipamentos da FUFMT e da Fundação Uniselva para cobertura de suas despesas administrativas, observará os seguintes critérios:

I. A título de ressarcimento à FUFMT sobre os valores dos projetos deverão incidir os seguintes percentuais:

a. Até dois por cento (2%) como depósito em espécie, pela utilização dos bens corpóreos e incorpóreos, a serem recolhidos na Conta Única do Tesouro Nacional pela Fundação Uniselva;

b. Até cinco por cento (5%) destinado à unidade administrativa proponente do projeto, a ser aplicado na melhoria e desenvolvimento do setor, em conformidade com o Projeto Global Anual [PGA], devidamente elaborado pela direção e aprovado pelo órgão máximo da referida unidade, no qual conste a estimativa dos recursos, prazos e forma de aplicação no desenvolvimento institucional da unidade administrativa e acadêmica, voltadas para o ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

c. O recurso de que trata a alínea “a” deverá ser apurado mensalmente, acompanhado de relatório “demonstrativo de execução no período”, nos moldes definidos pela Pró-reitora de Planejamento e enviado diretamente às Pró-reitoras de Planejamento e Administração e transferido em períodos máximos trimestrais para a conta Única da FUFMT;

d. Os recursos obtidos na forma alínea “b” poderão ser executados pela



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Fundação Uniselva, sem prejuízo do ressarcimento de suas despesas operacionais e administrativas, em conformidade com o Projeto Global Anual [PGA];

e. No caso de projetos que envolvam duas ou mais unidades administrativas ou acadêmicas o percentual previsto na alínea “**b**” poderá ser dividido entre elas, em função do grau de envolvimento dos recursos materiais e humanos de cada uma, de acordo com planilha constante no projeto aprovado no âmbito dos respectivos órgãos colegiados institucionais.

II – O ressarcimento da Fundação Uniselva, a título de despesas administrativas, será calculado com base nos custos e despesas por ela assumidos em virtude de gerenciamento administrativo e financeiro de projetos, os quais serão definidos por critérios objetivos, segundo a complexidade de cada projeto, tais como: estrutura; pessoal envolvido (interno e externo); procedimentos para aquisição de bens e serviços nacionais e importados; planejamentos; reuniões; relatórios; consultorias especializadas, local de execução do projeto; nível de exigência dos órgãos financiadores para prestação de contas; proteção de propriedade intelectual; publicações, seguros; capacitação e treinamento.

III – O ressarcimento a que se refere o inciso anterior obedecerá o limite de até onze por cento [11%], desde que expressamente autorizado e demonstrado no respectivo plano de trabalho.

§ 1º Nos casos em que forem firmados Convênios de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - ECTI (Decr. nº 8.240/2014), o percentual a ser percebido pela Fundação Uniselva a título de taxa de administração deverá ser definido em cada instrumento firmado entre as partes.

§ 2º O ressarcimento da Universidade previsto no inciso I do artigo 26, poderá consistir em aquisição de equipamentos, obras de infraestrutura, resultados alcançados ou recursos financeiros.

IV- Havendo acordos institucionais ou regras prefixadas em editais e instrumentos correlatos, os percentuais de ressarcimento previstos no caput deverão ser modificados, nunca ultrapassando os percentuais ou tetos determinados pelos órgãos e instrumentos responsáveis pela concessão dos recursos. Havendo a impossibilidade de ressarcimento financeiro, este deverá ser feito conforme consta do **§ 2º, III**.

Parágrafo Único - Na ocorrência de saldo financeiro, encerrada a execução do projeto, referido saldo será recolhido na Conta Única do Tesouro Nacional pela Fundação Uniselva ou devolvido ao Órgão Concedente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

CAPÍTULO VIII – DA AQUISIÇÃO E ENTREGA DOS MATERIAIS

Art. 27 Após a aquisição pela Fundação Uniselva de materiais permanentes e equipamentos sujeitos à patrimonialização pela UFMT ou mesmo em virtude da necessidade de segurança na guarda ou manuseio do objeto adquirido, esta encaminhará à Coordenação de Patrimônio da UFMT a relação dos bens adquiridos, com cópia para o coordenador do projeto e para o superior hierárquico responsável pela unidade acadêmica ou administrativa a qual está vinculado o projeto apoiado, contendo as seguintes informações:

- a) Número da Nota Fiscal;
- b) Data da Nota Fiscal;
- c) Fornecedor;
- d) Valor Unitário;
- e) Período da garantia;
- f) Valor total;
- g) Número do projeto;
- h) Nome do Coordenador;
- i) Unidade acadêmica /administrativa a qual o projeto está vinculado.
- j) Telefone para contato.

§ 1º Para fins desta Resolução considera-se bem de caráter permanente aquele que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

§ 2º O Termo de Responsabilidade que acompanha os bens deve ser assinado no ato do recebimento pelo Coordenador do Projeto ou a quem este indicar formalmente.

§ 3º Nos casos em que o bem adquirido por meio de projeto apoiado apresentar falhas/problemas, durante a vigência do instrumento jurídico, e for necessário o desembolso financeiro os gastos serão de responsabilidade do projeto apoiado pela Fundação Uniselva.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 A realização de contratação ou de convênio, bem como a arrecadação ou incorporação de patrimônio, por entidades ou pessoas físicas, em nome da FUFMT, em desacordo com essa Resolução, será apurada em inquérito administrativo para providências de ordem legal, após sindicância instaurada pelo Diretor do Instituto ou Faculdade ou Unidade Administrativa proponente.

Art. 29 Será obrigatória a menção expressa do nome da UFMT e da Fundação Uniselva em todo trabalho realizado com o envolvimento parcial ou total no âmbito dos projetos regulamentados por esta Resolução.

Art. 30 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução CD nº 14 de 26 de agosto de 2011.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em Cuiabá, 23 de março
de 2018.

MYRIAN THEREZA DE MOURA SERRA – Presidente

ALDO PASCOLI ROMANI - Membro

ANTONIO JOSÉ DE AMORIM - Membro

JAVERT MELO VIEIRA – Membro

LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE - Membro

MARCOS PRADO DE ALBUQUERQUE – Membro

MARCO AURÉLIO MARRAFON - Membro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ANEXO DA RESOLUÇÃO CD N.º 08/2018
MODELO DE PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO															
Título do Projeto															
Unidade Proponente															
IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICÍPIES															
Fundação Universidade Federal do Mato Grosso (FUFMT)															
Fundação Uniselva															
COORDENADOR(A) DO PROJETO ¹															
Nome completo	CPF/Matrícula SIAPE:														
Telefone fixo:	Telefone celular:														
E-mail:															
Banco e Agência:	Conta corrente específica:														
CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO															
<table><tbody><tr><td>☐</td><td>Desenvolvimento Científico e Tecnológico</td></tr><tr><td>☐</td><td>Desenvolvimento Institucional</td></tr><tr><td>☐</td><td>Ensino de Pós-Graduação</td></tr><tr><td>☐</td><td>Extensão</td></tr><tr><td>☐</td><td>Pesquisa</td></tr><tr><td>☐</td><td>Editoração</td></tr><tr><td>☐</td><td>Inovação Tecnológica</td></tr></tbody></table>		☐	Desenvolvimento Científico e Tecnológico	☐	Desenvolvimento Institucional	☐	Ensino de Pós-Graduação	☐	Extensão	☐	Pesquisa	☐	Editoração	☐	Inovação Tecnológica
☐	Desenvolvimento Científico e Tecnológico														
☐	Desenvolvimento Institucional														
☐	Ensino de Pós-Graduação														
☐	Extensão														
☐	Pesquisa														
☐	Editoração														
☐	Inovação Tecnológica														
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO															



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Número de registro do Projeto Básico	Prazo de execução	
	nício	Término
Resultados esperados		
Cronograma de Execução		
Etapa	Mês Início	Mês Final

DETALHAMENTO DA RECEITA (CRIAR SUBITEM SE NECESSÁRIO)	
	VALOR EM REAIS
PREVISÃO DE RECEITA – Total estimado	
PREVISÃO DE DESPESAS – Total previsto	
a-Pessoal	
b- Serviços de Terceiros (P Jurídica)	
c-Despesas com Locomoção	
d-Material de Consumo	
e- Investimentos	
f. Ressarcimento via GRU (FUFMT)	
f- Quota da Unidade Administrativa (FUFMT)	
g - Ressarcimento à Fundação Uniselva	
5.3. GANHO ECONÔMICO (RECEITA- PREVISÃO DE DESPESAS)	

DETALHAMENTO E JUSTIFICATIVA DO INVESTIMENTO				
Quantidade	Identificação (equipamentos, móveis, obras, reformas, etc..)	Valor	Mês Início	Mês Final
Justificativa:				



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

PARTICIPANTES VINCULADOS À FUFMT (LEI 8958/94)

Nome	Registro Funcional	Vinculação	Forma	Período	C. H.	Valor Mensal	Valor Total

PARTICIPANTES VINCULADOS A OUTRAS IES

Nome	Registro Funcional	Vinculação	Forma	Período	C. H.	Valor Mensal	Valor Total

Quadro Complementar – Regime CLT

Nome	CPF	Cargo	C. H.	Benefícios	Salário	Valor Total

OUTROS PARTICIPANTES

Nome	CPF	Vinculação	Período	Valor Mensal	Valor Total

APROVAÇÃO

Cuiabá(MT), aos.....de.....20.....

Presidente do Órgão Colegiado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

MEMÓRIA DE CÁLCULO			
NATUREZA DA DESPESA - PESSOAL E ENCARGOS (CLT) - PREENCHER OS CAMPOS DO ITEM V.C DO PLANO DE TRABALHO, SE FOR O CASO.			TOTAL L R\$
ESPECIFICAÇÕES	VLR UND	QUA NT.	
	-		R\$
Sub total			
Encargos			R\$
TOTAL ITEM - 1			R\$
NATUREZA DA DESPESA - PASSAGENS			TOTAL L R\$
ESPECIFICAÇÕES	VLR UND	QUA NT.	
..Passagem Terrestre (Indicar trecho e quantificar)			R\$
..Passagem Aérea (Indicar trecho e quantificar) Nacional			R\$
..Passagem Aérea (Indicar trecho e quantificar) Internacional			R\$
TOTAL ITEM - 2			R\$
NATUREZA DA DESPESA - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA			TOTAL L R\$
ESPECIFICAÇÕES [Alguns exemplos - maiores detalhes ver Portaria Nº 448, de 13/09/2002 - da Secretaria do Tesouro Nacional]	VLR UND	QUA NT.	
Link Portaria Nº448, de 13/09/2002 - da Secretaria do Tesouro Nacional	-	-	-
.Serviços de fornecimento de alimentação [despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares]			R\$
.Manutenção e conservação de bens imóveis [serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, pintura, reparos e reformas de imóveis em geral, reparos de instalações elétricas, hidráulicas, recuperações e adaptações de biombos, divisórias, e afins]			R\$
.Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos [serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de maq. Equipamentos aparelhos médicos, hospitalares e laboratoriais, eletrodomésticos, equipamentos de segurança, gráficos, agrícola, e afins]			R\$
.Manutenção e conservação de veículos [serviços de reparos, consertos, revisões _alinhamentos, balanceamentos, estofamentos, funilaria, instalação elétrica, lanterna, mecânica, pintura, franquia, e afins]	-		R\$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

.Exposições, congressos e conferências [despesas com conferências, congressos, exposições, feiras, festejos populares, festivais e afins]			R\$
.Serviços gráficos [serviços de artes gráficas, confecção de impressos em geral, encadernação, boletins, folders, assemelhados e afins]			R\$
.Serviços de cópias e reprodução de documentos [serviços de reprodução de documentos, locação e manutenção de equip. reprográfico]			R\$
.Serviços de comunicação em geral [Correios, publicação de editais, serviços de comunicação que não tenham caráter de propaganda]			R\$
.Serviços de análises e pesquisas científicas [análises mineral, análises de solo, análise químicas, coleta de dados em experimentos, tratamento e destinação de resíduos e afins.]			R\$
.Serviços de seguros em geral [seguros de natureza, inclusive cobertura de danos causados a pessoas, bens de terceiros, seguro obrigatório de veículos.] [R\$ 13,41 por pessoa/por mês]			R\$
.Serviços de Vale-transporte [aquisição de vale-transporte]			R\$
.Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica [locação de veículos e despesas bancárias]			R\$
TOTAL ITEM - 3			R\$
NATUREZA DA DESPESA - MATERIAL DE CONSUMO			
ESPECIFICAÇÕES [Alguns exemplos - maiores detalhes ver Portaria Nº 448, de 13/09/2002 - da Secretaria do Tesouro Nacional]	VLR UND	QUANT.	TOTAL R\$
<u>Link Portaria Nº 448, de 13/09/2002 - da Secretaria do Tesouro Nacional</u>			
..Materiais de expediente [agenda, bandeja p/papeis, bloco de rascunho, calculadora, borracha, caderno, clipe, cola, grampo, grampeador, colchete, livro ata, plástico, porta lápis, régua, tesoura, toner, e afins]			R\$
..Material de processamento de dados [cartuchos, capas plásticas, CD, mouse, peças e acessórios p/computador e periféricos, recarga de cartuchos, tonner, e afins.]			R\$
..Gêneros de alimentação [açúcar, adoçantes, água mineral, café, carnes em geral, cereais, chás, condimentos, frutas, gelo, legumes, refrigerantes, sucos, temperos, verduras e afins,]			R\$
..Material químico [ácidos, inseticidas, produtos químicos p/tratamento d'água, reagentes químicos, sais, solventes, substâncias utilizadas p/combater insetos, fungos, e bactérias e afins,]			R\$
..Material laboratorial [almofarizes, bastões, bico de gás, cálice, corantes, filtro de papeis, frascos, funis, lamina de vidro para microscópio, lâmpadas especiais, luvas de borracha, pinças, rolhas, vidraria, pipetas, proveta, termômetro, tubo de ensaio e afins,]			R\$
..Material hospitalar [Utilizados na área HOSPITALAR ou AMBULATORIAL, agulhas, algodão, cânulas, cateteres, compressas de gazes, e afins,]			R\$
..Uniformes, Tecidos e aviamentos [artigo de costura, aventais, calçados, calças, camisas, capas, chapéus, macacões, tecidos em geral, uniformes e afins,]			R\$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

..Material de Proteção e segurança [botas, cadeados, calçados especiais, capacetes, chaves, cintos, coletes, guarda-chuvas, lona, mangueira de lona, mascaras, óculos e afins,]			R\$
..Material elétrico e eletrônico [benjamins, bocais, calhas, capacitores e resistores, chaves de ligação, condutores, disjuntor, interruptores, eliminador de pilhas, eletrodos, fios, cabos, fusíveis, lâmpadas, luminárias, pilhas, baterias, pinos, plugs, reatores, resistências, starts, suportes, tomada de correntes e afins,]			R\$
..Material para manutenção de veículos [amortecedor, bateria, borrachas, cabos de acelerador, câmara de ar, pastilhas de freio, lonas, válvula, velas e afins,]			R\$
..Sementes, mudas de plantas e insumos [adubos, borbulhas, bulbos, enxertos, fertilizantes, mudas, sementes, terra, xaxim e afins,]			R\$
..Aquisição de software de base [que são incluídos na parte física do computador]			R\$
..Material técnico para seleção e treinamento [apostilas e similares, folhetos de orientação, livros, manuais explicativos, para candidatos e afins.]			R\$
..Outros Materiais de Consumo [que não classificados na Portaria do Tesouro Nacional nº 448/2002]			R\$
TOTAL ITEM - 4			R\$
NATUREZA DA DESPESA - DIÁRIAS			TOTAL R\$
ESPECIFICAÇÕES -[ver detalhe dos valores na TABELA DE DIÁRIA DA UFMT]	VLR UND	QUA NT.	
TABELA DE DIÁRIA DA UFMT			
..Diárias (Quantificar)			R\$
			R\$
			R\$
TOTAL ITEM - 5			R\$
NATUREZA DA DESPESA - DESPESAS COM HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO			TOTAL R\$
ESPECIFICAÇÕES	VLR UND	QUA NT.	
HOSPEDAGEM DE PALESTRANTE			R\$
			R\$
			R\$
TOTAL ITEM - 6			R\$
NATUREZA DA DESPESA - SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (TOTAL/VALOR BRUTO COM OS INCARGOS DE INSS, ISSQN, E IR (SE FOR O CASO A DEDUZIR))			TOTAL R\$
Tabela Cálculo			
ESPECIFICAÇÕES [ver tabela de cálculo]	VLR	QUA	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

	UND	NT.	
..Prestadores de serviços			R\$
sub total prestadores de serviços			R\$
Encargos sociais (20%) INSS - Patronal			R\$
TOTAL ITEM - 7			R\$
NATUREZA DA DESPESA - BOLSA PESQUISA [PROJETO CADASTRADO NA PROPeq] - VÍNCULO COM A UFMT			TOTAL R\$
ESPECIFICAÇÕES	VLR UND	QUANT.	
			R\$
			R\$
			R\$
			R\$
TOTAL ITEM - 8			R\$
NATUREZA DA DESPESA - BOLSA COM ENCARGOS (LEI 8958/2004)			TOTAL R\$
Tabela Cálculo			
ESPECIFICAÇÕES	VLR UND	QUANT.	
			R\$
			R\$
			R\$
			R\$
TOTAL ITEM - 9			R\$
NATUREZA DA DESPESA - BOLSA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA [LEI 13.243 DE 11/01/2016]			TOTAL R\$
ESPECIFICAÇÕES	VLR UND	QUANT.	
			R\$
			R\$
			R\$
			R\$
TOTAL ITEM - 10			R\$
NATUREZA DA DESPESA - BOLSA ESTÁGIO (LEI Nº 11.788/2008 - LEI DO ESTAGIO)			TOTAL R\$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

<u>LEI Nº 11.788/2008 - LEI DO ESTAGIO</u>			
ESPECIFICAÇÕES	VLR UND	QUA NT.	
			R\$
			R\$
			R\$
TOTAL ITEM -11			R\$
NATUREZA DA DESPESA - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			TOTA L R\$
ESPECIFICAÇÕES <i>[Alguns exemplos - maiores detalhes ver Portaria Nº 448, de 13/09/2002 - da Secretaria do Tesouro Nacional]</i>	VLR UND	QUA NT.	
<u>Link Portaria Nº448, de 13/09/2002 - da Secretaria do Tesouro Nacional</u>			
Aparelhos de medição e orientação [amperímetro, aparelho de medição meteorológica, balanças em geral, bússola, calibrador de pneus, cronômetro, hidrômetro, magnetômetro, manômetro, medidos de gás, níveis topográficos, paquímetro, taquímetro, teodolito, turbímetro e agins.			R\$
Aparelhos e Equipamentos de Comunicação			R\$
Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico, laboratorial e Hospitalar			R\$
Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões			R\$
Aparelhos e Utensílios Domésticos			R\$
Coleções e Materiais Bibliográficos			R\$
Embarcações			R\$
Equipamentos de Manobra e Patrulhamento			R\$
Equipamentos de Proteção, Segurança e socorro			R\$
Instrumentos Musicais e Artísticos			R\$
Máquina e equipamentos de natureza Industrial			R\$
Máquinas e Equipamentos Energéticos			R\$
Máquinas e Equipamentos Gráficos			R\$
Equipamentos para áudio, vídeo e foto			R\$
Máquinas e utensílios e equipamentos diversos			R\$
Equipamentos de processamento de dados			R\$
Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina			R\$
Equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos			R\$
Máquinas e Equipamentos Agrícola rodoviários			R\$
Mobiliário em geral			R\$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

TOTAL ITEM - 11			R\$
NATUREZA DA DESPESA - OBRAS E INSTALAÇÕES			TOTAL R\$
ESPECIFICAÇÕES	VLR UND	QUANT.	
			R\$
			R\$
			R\$
TOTAL ITEM - 12			R\$
TOTAL DO PROJETO BÁSICO [Itens 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11+12]			R\$
NATUREZA DA DESPESA - CUSTO OPERACIONAL			TOTAL R\$
ESPECIFICAÇÕES	VLR UND	QUANT.	
UFMT 2%			R\$
UNISELVA 11% [Contatar área de Projetos]			R\$
PGA 5%			R\$
TOTAL ITEM - 13			R\$
TOTAL GERAL			R\$

Coordenador [a]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CD N.º 08, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

Disciplina o relacionamento entre a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso- FUFMT e a Fundação Uniselva, na forma da Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e alterações e da Lei nº 10.973 de 2 de dezembro de 2004 e revoga a Resolução CD nº 14 de 26 de agosto de 2011 e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 23 de março de 2018 e,

CONSIDERANDO o processo n.º 23108.223864/2017-51;

CONSIDERANDO os requisitos legais de relacionamento entre entidades fundacionais e instituições públicas de ensino superior constantes da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro 1994 e alterações (Leis nºs 12.863/2013 e 13.243/2016), de seus Regulamentos (Decretos Federais nºs 7.423/2010, 8.240/2014 e 8.241/2014) e da Lei nº 10.973/2004;

CONSIDERANDO que a forma institucional elegida pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso -FUFMT, como sua entidade de apoio é a do tipo fundacional, pois com natureza jurídica privada atípica, normatizada pelo Código Civil, regulada por lei federal, bem como velada pelo Ministério Público Estadual, além do que, em eventual extinção, o patrimônio da Fundação Uniselva credenciada será integralmente transferido à FUFMT;

CONSIDERANDO a importância da atuação da Fundação Uniselva para a otimização de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para a gestão administrativa, financeira e execução desses projetos, e

CONSIDERANDO que a Fundação Uniselva, entidade de apoio ao desenvolvimento da UFMT, tem supervisão político-administrativa da administração superior da UFMT estatutariamente garantida.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Disciplinar o relacionamento entre a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso -FUFMT e a Fundação Uniselva, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registrada na forma da lei, assim, consolidando normas específicas e vigentes com o mesmo propósito.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

§ 1º A Fundação Uniselva deverá estar constituída com base na Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 2º A Fundação Uniselva poderá celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com entidades outras a que se propõe a apoiar, desde que compatíveis com as suas finalidades estatutárias e observada a legislação vigente, sem prejuízo das atividades dedicadas à FUFMT.

§ 3º As alterações estatutárias realizadas pela Fundação Uniselva deverão ser informadas ao Conselho Diretor da FUFMT dentro do prazo de trinta (30) dias da sua aprovação pelo Conselho Curador.

Art. 2º A FUFMT celebrará convênios, contratos, acordos e ajustes nos termos da legislação vigente e por prazo determinado com a Fundação Uniselva com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação de interesse da FUFMT, especialmente na gestão administrativa e financeira necessária à execução dos projetos, e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica.

§ 1º A contratação da Fundação Uniselva deverá se subordinar a regular processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre que houver relação entre administração pública e fundação estatutariamente destinada ao ensino e a pesquisa;

§ 2º Para os fins desta Resolução, entende-se por desenvolvimento institucional, científico e tecnológico os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infra estrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da FUFMT, para o cumprimento eficiente e eficaz da sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional;

§ 3º A atuação da Fundação Uniselva em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de pesquisa científica e tecnológica, observando-se as vedações contidas no parágrafo 2º, do artigo 2º, do Decreto nº 7.423/2010;

§ 4º As ações de importação e desembaraço de materiais e equipamentos destinados à FUFMT, bem como de comercialização de produtos com a marca da UFMT e de publicações serão objeto de ajuste, quando não integrantes de projetos específicos.

§ 5º Poderá ser firmado instrumento único entre a FUFMT, a Fundação Uniselva e terceiros financiadores tais como agências oficiais de fomento, empresas públicas ou sociedade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

de economia mista, suas subsidiárias e controladas (art.1º-A da Lei 8.958/94 c/c art. 3º-A da Lei 10.973/04), organizações sociais e entidades privadas (art. 1º-B da Lei 8.958/94).

**CAPITULO II – DA CLASSIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS
ACADÊMICOS**

Art. 3º Para os fins desta Resolução, os projetos acadêmicos são classificados, segundo a sua natureza, em:

I. Projeto de Ensino – quando envolver atividades não continuadas de ensino, referentes a cursos de pós-graduação para uma oferta não regular em atendimento às demandas da sociedade, ou cursos sequenciais de formação complementar para atendimento a demandas da comunidade e/ou atividades de ensino financiadas por órgãos ou empresas públicas e privadas, os quais serão responsáveis pelo custeio total ou parcial das atividades.

II. Projeto de Pesquisa e de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – quando representarem estudos, atividades de pesquisa científica e tecnológica propostos por pesquisadores da FUFMT, com participação de docentes e/ou servidores técnicos e/ou alunos em trabalhos acadêmicos associados, internos ou externos a essa Universidade, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos;

III. Projetos de Extensão – quando houver propostas de atuação na realidade social, de natureza acadêmica, com caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico, e que cumpram os preceitos da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas de forma sistematizada e limitadas no tempo, com participação de docentes e/ou servidores técnicos e alunos, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos, podendo ser enquadradas as ações de extensão representadas por programas, cursos, eventos e produtos ou prestação de serviços;

IV. Projeto de Desenvolvimento Institucional – quando envolver os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infra estrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da FUFMT;

V. Projeto de Inovação – quando houver introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, podendo abranger os riscos tecnológicos, com participação de docentes e/ou servidores técnicos e/ou alunos em trabalhos acadêmicos associados, internos ou externos a essa Universidade, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Parágrafo Único – Entende-se por risco tecnológico os eventos que envolvam incertezas tecnológicas e mercadológicas que podem vir a influenciar os resultados esperados na geração de novos produtos, processos e sua inserção no mercado.

Art. 4º Os Projetos Acadêmicos elaborados nas unidades acadêmicas, acompanhados dos respectivos Planos de Trabalho (Modelo Anexo), submeter-se-ão à aprovação dos órgãos colegiados das respectivas unidades, na forma regimental, e aqueles advindos das unidades administrativas serão submetidos à aprovação da Câmara de Extensão, sempre se valorizando as prerrogativas de liberdade e criação da Coordenação do Projeto.

§ 1º Compete aos órgãos colegiados observar e aplicar as regras para atividades não regulamentares dos servidores participantes do projeto.

§ 2º Os projetos aprovados deverão ser cadastrados na Pró-Reitoria responsável pela execução da política institucional aplicável ao objeto que, quando for o caso, os encaminhará ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão [CONSEPE] com parecer técnico-acadêmico resumido, não vinculante, embora possa converter em diligência por uma vez.

§ 3º Os Planos de Trabalho devem conter resumidamente o seguinte:

- I. A composição e equipe de Coordenação do Projeto;
- II. O objeto, prazo de execução e indicadores de resultados;
- III. Previsão para o pagamento das despesas do projeto, incluindo encargos sociais, tributários e trabalhistas, os ressarcimentos pertinentes, nos termos desta Resolução;
- IV. Os participantes vinculados à FUFMT e autorizados a integrar o projeto, escolhidos por seu coordenador e identificados por seus registros funcionais, periodicidade, duração e carga horária a ser despendida, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos;
- V. As bolsas concedidas aos participantes do projeto, com definição de valores, as horas-atividade exercidas e função desempenhada;
- VI. Disciplinamento dos direitos autorais e patentes sobre produtos, bens, processos ou serviços, quando cabível;
- VII. A previsão de contratação de pessoas físicas ou jurídicas envolvidas na prestação de serviços, nos casos em que houver possibilidade e previsibilidade de pagamento.
- VIII. Previsão de contratação complementar de pessoal não integrante dos quadros da instituição, observadas as normas trabalhistas.

§ 4º Os projetos com a colaboração da Fundação Uniselva devem ser realizados por no mínimo dois terços (2/3) de pessoas vinculadas à FUFMT, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da FUFMT, bem como a coordenação dos serviços deve ser realizada por um docente efetivo da FUFMT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

§ 5º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Federal de Mato Grosso, poderão ser realizados projetos com participação em proporção inferior à prevista no § 4º, observado o mínimo de um terço (1/3).

§ 6º No cálculo da proporção referida nos § 4º e 5º, não se inclui a participação externa vinculados à empresa contratada.

§ 7º Na execução dos projetos acadêmicos poderá ser concedida, aos servidores, contrapartida pecuniária, consoante valores constantes nos projetos ou planos de trabalho, a qual não repercutirá, em nenhuma hipótese, sobre a remuneração do servidor.

§ 8º A aprovação dos projetos pelos órgãos colegiados pertinentes implicará, também, na aprovação dos valores das bolsas constantes do plano de trabalho.

§ 9º Na execução dos projetos poderá ser assegurado, quando for o caso, o recebimento de direitos autorais e sobre propriedade intelectual e industrial, consoante normas expedidas pelo Conselho Diretor.

§ 10 A contratação de pessoal complementar, não integrante dos quadros da instituição, deverá ser precedida de processo seletivo simplificado, observando-se os princípios da publicidade, impessoalidade e isonomia.

§ 11 Alterações significativas de valores e prazos contratados com FUFMT deverão ser fundamentadas por escrito pela coordenação do projeto acadêmico, obrigando-se a Fundação Uniselva a efetuar comunicação com cópia à direção da unidade acadêmica ou administrativa e à Gerência de Contratos e Convênios da PROPLAN/UFMT.

Art. 5º A FUFMT poderá autorizar a Fundação Uniselva a firmar convênios ou contratos com terceiros interessados em financiar projeto desenvolvido por seu corpo docente e discente, mediante Declaração de Anuência Expressa emitida pelo Reitor (Art. 1º B da Lei 8.958/1994), após o cumprimento da exigência contida no Art. 4º desta Resolução.

Parágrafo Único- Entende-se por Anuência Expressa a manifestação de concordância emitida pelo(a) Reitor(a) para formalização de instrumento jurídico entre a Fundação Uniselva e o financiador tendo em vista a consecução de determinado projeto de interesse institucional.

Art. 6º A participação em atividades não regulamentares de docentes e servidores técnico-administrativos em projetos de que trata esta Resolução, poderá ocorrer sem prejuízo de outras que possam estar previstas em lei ou normas institucionais, bem como em:

- I. Atividades de desenvolvimento, desenho e produção de materiais com a utilização das marcas, sinais e símbolos da UFMT para comercialização e divulgação nos termos de Resolução própria da FUFMT;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- II. Atividades literárias, de documentação, de divulgação e comercialização dos objetos de projetos, cursos, de pesquisa ou do ensino da graduação ou pós-graduação, que resultem em publicações; e
- III. Atividades de consultoria em projetos acadêmicos ou de pesquisa aprovados nas instâncias universitárias, não disciplinadas nos termos da Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004 e Resolução própria da FUFMT.

Parágrafo Único - Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes, devendo ser observada a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 [Lei de Estágio] no caso de projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, nos termos da normatização própria da FUFMT.

Art. 7º Caberá à Coordenação do Projeto promover a execução direta das atividades e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no contrato ou convênio e plano de trabalho aprovado, bem como a prestação de contas à chefia ou ao órgão colegiado ao qual esteja imediatamente vinculado.

CAPÍTULO III - DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E AJUSTES.

Art. 8º A FUFMT estabelecerá sua relação com a Fundação Uniselva por meio da formalização de instrumentos como contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e por prazo determinado.

§ 1º A escolha dos instrumentos jurídicos que formalizarão o relacionamento entre a FUFMT e a Fundação Uniselva deverá nortear-se pelos seguintes tipos de composição jurídica:

- I. Contrato: composição de vontades, firmado livremente pelas partes, para criar obrigações e direitos recíprocos;
- II. Convênio: composição firmada por entidades públicas da mesma espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes;
- III. Ajuste: composição entre organismos estatais, paraestatais, fundacionais ou autárquicos, para a concretização de objetivos de interesse comum, constituindo-se em consórcios;
- IV. Acordo: instrumento geral com formato não específico utilizado para a combinação de vontades entre as partes.
- V. Acordo de Parceria: composição destinada a pesquisa, desenvolvimento e inovação celebrada com instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado.

§ 2º É vedado o uso de instrumentos, inclusive termos aditivos, com objeto genérico e sem prazo determinado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Art. 9 Os contratos, convênios, acordos ou ajustes deverão conter, no mínimo e no que couber a cada instrumento, sem o prejuízo de outras exigências legais:

- I. Descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo a inovação;
- II. Recursos financeiros e patrimoniais envolvidos e definição da repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos;
- III. Obrigatoriedade de manutenção dos recursos envolvidos em conta bancária específica;
- IV. Obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;
- V. Indicação do coordenador do projeto, que será responsável pela execução e qualidade das atividades previstas no plano de trabalho aprovado, elaboração de relatórios acadêmicos ou técnicos;
- VI. Previsão de mecanismos de proteção dos resultados por direitos de propriedade intelectual, direitos autorais e *royalties*, nos termos da legislação federal e resoluções do Conselho Diretor, caso aplicável;
- VII. Cláusula antinepotismo nos termos do art. 3º, § 2º da Lei nº 8.958/94;
- VIII. Previsão de prestação de contas por parte da Fundação Uniselva que contemplará aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade;
- IX. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação e de rescisão;
- X. Vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou, caso aplicável;
- XI. Indicação da legislação aplicável.

Art. 10 Os projetos de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, assim como os projetos de fomento à inovação, inclusive os de extensão tecnológica e aqueles que tratem de direitos autorais, propriedade intelectual e *royalties*, devem ter a anuência formal do Escritório de Inovação Tecnológica - EIT, para lançamento de parecer técnico, não vinculante, antes da aprovação da Procuradoria Federal junto a UFMT.

Art. 11 É vedada a subcontratação total do objeto dos instrumentos firmados entre a FUFMT e a Fundação Uniselva, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

CAPÍTULO IV - DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 12 Nos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico e estímulo à inovação, permitidos pela legislação pertinente e onde houver previsão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

de pagamento de bolsa pela Fundação Uniselva a percepção deverá estar prevista no Plano de Trabalho.

§ 1º São espécies de bolsa:

- I. Bolsa de ensino: para apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de recursos humanos;
- II. Bolsa de pesquisa: para apoio e incentivo à realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica;
- III. Bolsa de extensão: para apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;
- IV. Bolsa de estímulo à inovação ou bolsa de inovação: para apoio à realização das atividades de estímulo a inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e a capacitação de recursos humanos e a agregação de especialistas da FUFMT e demais ICTs, que contribuam para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia;
- V. Bolsa estágio: (Lei 11.788/2008) - concedida a aluno que frequente ensino regular em instituição de educação superior, médio ou técnico e deve estar ligada a atividade correlata ao curso frequentado pelo discente.

Art. 13 A concessão de bolsa poderá ser atribuída a:

- I. Servidores técnico-administrativos e docentes da FUFMT, na ativa, para atividades relativas à sua área de especialidade, sem prejuízo de suas atribuições funcionais;
- II. Alunos de graduação e de pós-graduação da FUFMT nas suas áreas de especialidade, conforme legislação pertinente;
- III. Servidores militares ou empregados públicos de outras instituições científicas e tecnológicas (ICTs) que participem de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico, de extensão e de fomento à inovação desenvolvidos pela FUFMT em parceria com instituições públicas ou privadas, desde que em rede;
- VI. Pesquisador visitante ou pesquisador em pós-doutorado vinculado à FUFMT conforme normativas da instituição.
- VII. Servidores inativos da FUFMT para atividades relativas à sua área de especialidade, desde que devidamente credenciado como Pesquisador Associado na UFMT.

8



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

§ 1º. Para a execução dos projetos acadêmicos a que se refere o art. 3º os servidores não poderão exercer as suas atividades durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos.

§ 2º. É vedado o recebimento simultâneo de mais de uma bolsa, paga pela Fundação Uniselva, de qualquer espécie, por alunos de graduação e pós-graduação.

§ 3º. Em nenhuma hipótese a bolsa poderá ser concedida em período diverso ao da realização do projeto.

§ 4º. A concessão de bolsas para alunos de nível técnico, graduação e pós-graduação será precedida de Seleção Simplificada.

Art. 14 Para a fixação dos valores das bolsas obedecer-se-á aos valores máximos constituintes de Resolução a ser editada pelo Conselho Diretor, fixados sempre em consonância com os limites estabelecidos na legislação, nunca superior ao valor bruto da remuneração do servidor.

§ 1º. O recebimento de bolsa não integra a remuneração do servidor nem estabelece qualquer vínculo, estatutário ou empregatício, entre o beneficiário, a FUFMT, a Fundação Uniselva;

§ 2º. A carga horária a que será vinculada o docente ou técnico administrativo dentro do projeto a ser remunerado por meio de bolsa deverá estar explicitada no plano de trabalho.

Art. 15 Para o recebimento de bolsa, o beneficiário deverá firmar termo de compromisso, do qual conste o projeto correspondente, valor, duração e periodicidade.

§ 1º Do termo de compromisso firmado pelo beneficiário estudante regido pela Lei 11.788/2008 deverá constar declaração de ausência de percepção de outra bolsa, paga pela Fundação Uniselva, a indicação das atividades a serem exercidas e a indicação do orientador.

§ 2º O recebimento pelo beneficiário está vinculado à apresentação de relatório de atividades ou técnico, conforme o caso, aprovado pelo coordenador do projeto, em periodicidade igual ao pagamento da bolsa.

§ 3º O recebimento da bolsa cessará, independentemente do prazo de execução do projeto, quando:

- I. Da conclusão antecipada ou desistência do projeto;
- II. Findo o prazo de sua atribuição conforme o Plano de Trabalho do projeto;
- IV. Por desistência do beneficiário;
- V. Pelo desempenho insuficiente de suas atribuições por parte do beneficiário;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

VI. Em se tratando de beneficiário estudante pela conclusão de seu curso.

§ 4º O recebimento da bolsa poderá ser suspenso, quando do afastamento temporário do beneficiário.

Art. 16 Conforme disposto no artigo 37, XI da Constituição Federal o valor a ser percebido por servidor da FUFMT (resultante da soma entre os valores de bolsa, salário base, gratificações e adicionais) em nenhuma hipótese, poderá exceder o teto salarial mensal do funcionalismo público federal.

§ 1º O limite de remuneração está sujeito à verificação pela FUFMT, calculado mês a mês considerando-se o regime de competência, devendo a Fundação Uniselva fornecer à Secretaria de Gestão de Pessoas as informações necessárias para auxiliar a verificação desse limite;

§ 2º Na hipótese de identificação pela instância competente da FUFMT de pagamento que extrapole o limite estabelecido no caput, depois de noticiada, a Fundação Uniselva suspenderá o respectivo pagamento até à sua regularização.

CAPITULO V – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 17 Poderá a FUFMT prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados ou para colaboração de natureza científica e tecnológica no âmbito dos projetos acadêmicos.

Art. 18 A FUFMT poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato e convenio compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICTS ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação sem prejuízo de sua atividade finalística.

Art. 19 A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias de que trata os artigos 17 e 18 desta Resolução poderão ser delegadas a Fundação Uniselva, quando prevista em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a política de inovação.

Art. 20 A retribuição do servidor na prestação de serviços de que trata o Capítulo V não poderá exceder o limite máximo anual de quatrocentos e dezesseis (416) horas ou oito (08) horas semanais de trabalho não regulamentar.

Parágrafo Único - Estabelece-se as atribuições máximas de dez (10) horas por mês para coordenação e vice - coordenação de curso, de dez (10) horas para produção de cada material didático de cursos a distância.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Art. 21 No caso de atividades de prestação de serviço à comunidade, realizadas pela FUFMT, que tenham a mesma natureza e que sejam efetuadas por meio de distintas demandas, a solicitação de autorização da atividade de serviço poderá ser realizada mediante um projeto único com a Fundação Uniselva.

CAPÍTULO VI – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E DIVULGAÇÃO

Art. 22 Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com a FUFMT, prevendo a aplicação de recursos públicos, a Fundação Uniselva submeter-se-á ao controle finalístico e de gestão do Conselho Diretor, nos termos da legislação e de seu regimento interno.

§ 1º A Auditoria Interna da FUFMT, órgão auxiliar do Conselho Diretor, regida pela Resolução CD nº 64, 07 de outubro de 2005 e alterações, subsidiará a atuação do Conselho Diretor da FUFMT nas ações a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados, quando houver recursos estaduais.

§ 2º A Auditoria Interna da FUFMT terá livre acesso para avaliar a sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes de que trata esta Resolução, quando requisitada por membro do Conselho Diretor ou justificadamente entender necessário, caso que dará ciência de relatório eventualmente realizado ao Conselho Diretor, no prazo de trinta (30) dias da sua conclusão.

§ 3º A realização de contrato, convênio, ajuste ou acordo, bem como a arrecadação ou incorporação de patrimônio, por entidades ou pessoas físicas em nome da FUFMT em desacordo com esta Resolução, será devidamente apurada por sindicância.

§ 4º Qualquer dos membros do Conselho Diretor poderá requisitar informações da Fundação Uniselva de forma fundamentada, formalizada em procedimento administrativo com numeração própria do colegiado, cujo arquivamento deverá ser homologado nos termos do Regimento Interno do Conselho Diretor.

§ 5º A Fundação Uniselva divulgará, em sítio mantido por ela mesma, na rede mundial de computadores – Internet, os instrumentos contratuais, firmados e mantidos por ela, relatórios de execução de contratos, relação de pagamentos e prestações de contas dos instrumentos contratuais.

§ 6º Fica dispensada a publicação do teor dos projetos de pesquisa, inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo problemas de pesquisa, método científico, plano de trabalho, metas e resultados a serem alcançados, visando garantir o sigilo e a segurança em conformidade com o § 1º, art. 7º c/c com o inciso VI, art. 23 da Lei nº 12.527/2011.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Art. 23 A FUFMT zelará pela não ocorrência das seguintes práticas nas relações estabelecidas com a Fundação Uniselva:

I - Utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

II - Utilização de fundos de apoio institucional da Fundação Uniselva ou mecanismos similares para execução direta de projetos, com recursos orçamentários oriundos da instituição apoiada;

III - Concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação *stricto sensu* na instituição apoiada;

IV - Concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

V - Pagamento a terceiros ou a servidores pela participação nos Conselhos da Fundação Uniselva.

Art. 24 A Prestação de Contas dos projetos será acompanhada de:

I - Cópia do instrumento jurídico, com a indicação da data de publicação, acompanhado por Plano de Trabalho e Projeto;

II - Relatório Técnico Final;

III - Demonstrativo detalhado de receitas e despesas;

IV - Relação de pagamentos a pessoa física ou jurídica, com nome do beneficiário e CNPJ ou CPF, conforme o caso;

V - Cópia dos documentos fiscais, constando o número do documento, com a data da emissão do bem adquirido ou serviço prestado;

VI - Cópia das atas de licitação e documentos relativos às compras e contratações nos termos do Decreto nº 8.241/2014;

V - Relação de pessoas pagas pelo projeto com as respectivas cargas horárias, quando bolsistas ou com percepção de retribuição pecuniária;

VI - Guias de Recolhimentos à conta única da Universidade de valores devidos;

VII - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

VIII - Extrato da conta de aplicação financeira, quando for o caso, constando os rendimentos, para subsidiar a análise financeira;

IX - Comprovantes de despesas;

X - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

XI - Termo de Doação de bens ou Termo de Transferência de bens, quando for o caso.

CAPÍTULO VII - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 25 Os recursos financeiros advindos dos projetos serão aplicados de acordo com o Plano de Trabalho que acompanha o Projeto Acadêmico, seja de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo a inovação, em atendimento às exigências da legislação federal.

Parágrafo Único - Constituem despesas relativas ao Projeto Acadêmico todos os gastos necessários à sua execução inclusive as despesas alusivas aos custos operacionais e administrativos da Fundação Uniselva e o ressarcimento à FUFMT pela utilização dos seus bens e serviços.

Art. 26 O percentual sobre o valor do objeto em face de instrumentos celebrados de acordo com a Lei n.º 8.958/94, a título de ressarcimento pela utilização de espaços e equipamentos da FUFMT e da Fundação Uniselva para cobertura de suas despesas administrativas, observará os seguintes critérios:

I. A título de ressarcimento à FUFMT sobre os valores dos projetos deverão incidir os seguintes percentuais:

a. Até dois por cento (2%) como depósito em espécie, pela utilização dos bens corpóreos e incorpóreos, a serem recolhidos na Conta Única do Tesouro Nacional pela Fundação Uniselva;

b. Até cinco por cento (5%) destinado à unidade administrativa proponente do projeto, a ser aplicado na melhoria e desenvolvimento do setor, em conformidade com o Projeto Global Anual [PGA], devidamente elaborado pela direção e aprovado pelo órgão máximo da referida unidade, no qual conste a estimativa dos recursos, prazos e forma de aplicação no desenvolvimento institucional da unidade administrativa e acadêmica, voltadas para o ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

c. O recurso de que trata a alínea "a" deverá ser apurado mensalmente, acompanhado de relatório "demonstrativo de execução no período", nos moldes definidos pela Pró-reitora de Planejamento e enviado diretamente às Pró-reitoras de Planejamento e Administração e transferido em períodos máximos trimestrais para a conta Única da FUFMT;

d. Os recursos obtidos na forma alínea "b" poderão ser executados pela



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Fundação Uniselva, sem prejuízo do ressarcimento de suas despesas operacionais e administrativas, em conformidade com o Projeto Global Anual [PGA];

e. No caso de projetos que envolvam duas ou mais unidades administrativas ou acadêmicas o percentual previsto na alínea “b” poderá ser dividido entre elas, em função do grau de envolvimento dos recursos materiais e humanos de cada uma, de acordo com planilha constante no projeto aprovado no âmbito dos respectivos órgãos colegiados institucionais.

II – O ressarcimento da Fundação Uniselva, a título de despesas administrativas, será calculado com base nos custos e despesas por ela assumidos em virtude de gerenciamento administrativo e financeiro de projetos, os quais serão definidos por critérios objetivos, segundo a complexidade de cada projeto, tais como: estrutura; pessoal envolvido (interno e externo); procedimentos para aquisição de bens e serviços nacionais e importados; planejamentos; reuniões; relatórios; consultorias especializadas, local de execução do projeto; nível de exigência dos órgãos financiadores para prestação de contas; proteção de propriedade intelectual; publicações, seguros; capacitação e treinamento.

III – O ressarcimento a que se refere o inciso anterior obedecerá o limite de até onze por cento [11%], desde que expressamente autorizado e demonstrado no respectivo plano de trabalho.

§ 1º Nos casos em que forem firmados Convênios de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - ECTI (Decr. nº 8.240/2014), o percentual a ser percebido pela Fundação Uniselva a título de taxa de administração deverá ser definido em cada instrumento firmado entre as partes.

§ 2º O ressarcimento da Universidade previsto no inciso I do artigo 26, poderá consistir em aquisição de equipamentos, obras de infraestrutura, resultados alcançados ou recursos financeiros.

IV- Havendo acordos institucionais ou regras prefixadas em editais e instrumentos correlatos, os percentuais de ressarcimento previstos no caput deverão ser modificados, nunca ultrapassando os percentuais ou tetos determinados pelos órgãos e instrumentos responsáveis pela concessão dos recursos. Havendo a impossibilidade de ressarcimento financeiro, este deverá ser feito conforme consta do § 2º, III.

Parágrafo Único - Na ocorrência de saldo financeiro, encerrada a execução do projeto, referido saldo será recolhido na Conta Única do Tesouro Nacional pela Fundação Uniselva ou devolvido ao Órgão Concedente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

CAPÍTULO VIII – DA AQUISIÇÃO E ENTREGA DOS MATERIAIS

Art. 27 Após a aquisição pela Fundação Uniselva de materiais permanentes e equipamentos sujeitos à patrimonialização pela UFMT ou mesmo em virtude da necessidade de segurança na guarda ou manuseio do objeto adquirido, esta encaminhará à Coordenação de Patrimônio da UFMT a relação dos bens adquiridos, com cópia para o coordenador do projeto e para o superior hierárquico responsável pela unidade acadêmica ou administrativa a qual está vinculado o projeto apoiado, contendo as seguintes informações:

- a) Número da Nota Fiscal;
- b) Data da Nota Fiscal;
- c) Fornecedor;
- d) Valor Unitário;
- e) Período da garantia;
- f) Valor total;
- g) Número do projeto;
- h) Nome do Coordenador;
- i) Unidade acadêmica /administrativa a qual o projeto está vinculado.
- j) Telefone para contato.

§ 1º Para fins desta Resolução considera-se bem de caráter permanente aquele que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

§ 2º O Termo de Responsabilidade que acompanha os bens deve ser assinado no ato do recebimento pelo Coordenador do Projeto ou a quem este indicar formalmente.

§ 3º Nos casos em que o bem adquirido por meio de projeto apoiado apresentar falhas/problemas, durante a vigência do instrumento jurídico, e for necessário o desembolso financeiro os gastos serão de responsabilidade do projeto apoiado pela Fundação Uniselva.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 A realização de contratação ou de convênio, bem como a arrecadação ou incorporação de patrimônio, por entidades ou pessoas físicas, em nome da FUFMT, em desacordo com essa Resolução, será apurada em inquérito administrativo para providências de ordem legal, após sindicância instaurada pelo Diretor do Instituto ou Faculdade ou Unidade Administrativa proponente.

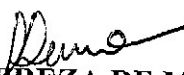
Art. 29 Será obrigatória a menção expressa do nome da UFMT e da Fundação Uniselva em todo trabalho realizado com o envolvimento parcial ou total no âmbito dos projetos regulamentados por esta Resolução.

Art. 30 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução CD nº 14 de 26 de agosto de 2011.

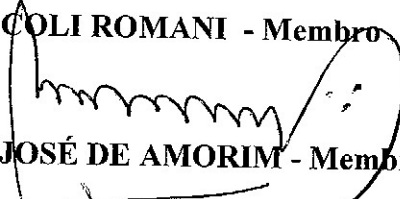


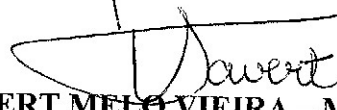
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em Cuiabá, 23 de março
de 2018.

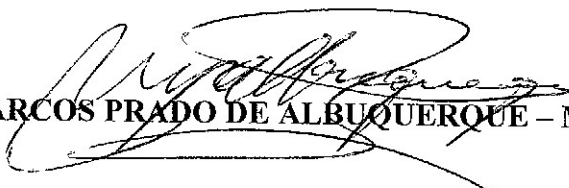

MYRIAN THERÉZA DE MOURA SERRA – Presidente

ALDO PASCOLI ROMANI - Membro


ANTONIO JOSÉ DE AMORIM - Membro


JAVERT MELO VIEIRA – Membro


LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE - Membro


MARCOS PRADO DE ALBUQUERQUE – Membro

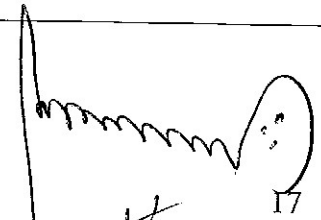
MARCO AURÉLIO MARRAFON - Membro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ANEXO DA RESOLUÇÃO CD N.º 08/2018
MODELO DE PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
Título do Projeto	
Unidade Proponente	
IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES	
Fundação Universidade Federal do Mato Grosso (FUFMT)	
Fundação Uniselva	
COORDENADOR(A) DO PROJETO ¹	
Nome completo	CPF/Matrícula SIAPE:
Telefone fixo:	Telefone celular:
E-mail:	
Banco e Agência:	Conta corrente específica:
CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO	
☐	Desenvolvimento Científico e Tecnológico
☐	Desenvolvimento Institucional
☐	Ensino de Pós-Graduação
☐	Extensão
☐	Pesquisa
☐	Editoração
☐	Inovação Tecnológica
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	



17

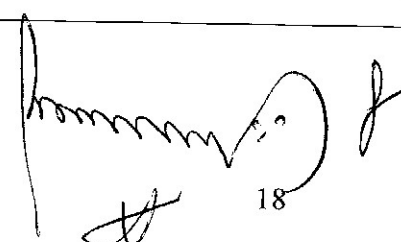


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Número de registro do Projeto Básico	Prazo de execução	
	Início	Término
Resultados esperados		
Cronograma de Execução		
Etapas	Mês Início	Mês Final

DETALHAMENTO DA RECEITA (CRIAR SUBITEM SE NECESSÁRIO)	
	VALOR EM REAIS
PREVISÃO DE RECEITA – Total estimado	
PREVISÃO DE DESPESAS – Total previsto	
a-Pessoal	
b- Serviços de Terceiros (P Jurídica)	
c-Despesas com Locomoção	
d-Material de Consumo	
e- Investimentos	
f. Ressarcimento via GRU (FUFMT)	
f- Quota da Unidade Administrativa (FUFMT)	
g - Ressarcimento à Fundação Uniselva	
5.3. GANHO ECONÔMICO (RECEITA- PREVISÃO DE DESPESAS)	

DETALHAMENTO E JUSTIFICATIVA DO INVESTIMENTO				
Quantidade	Identificação (equipamentos, móveis, obras, reformas, etc..)	Valor	Mês Início	Mês Final
Justificativa:				



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

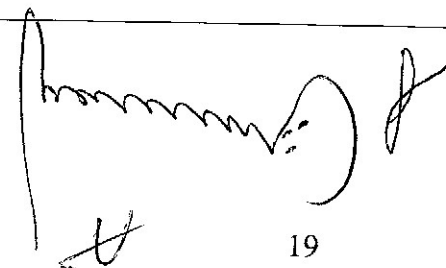
PARTICIPANTES VINCULADOS À FUFMT (LEI 8958/94)							
Nome	Registro Funcional	Vinculação	Forma	Período	C. H.	Valor Mensal	Valor Total

PARTICIPANTES VINCULADOS A OUTRAS IES							
Nome	Registro Funcional	Vinculação	Forma	Período	C. H.	Valor Mensal	Valor Total

Quadro Complementar – Regime CLT						
Nome	CPF	Cargo	C. H.	Benefícios	Salário	Valor Total

OUTROS PARTICIPANTES					
Nome	CPF	Vinculação	Período	Valor Mensal	Valor Total

APROVAÇÃO	
Cuiabá(MT), aos.....de.....20.....	
Presidente do Órgão Colegiado	

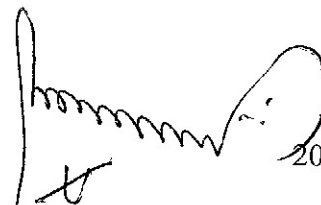





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

NATUREZA DA DESPESA - PESSOAL E ENCARGOS (CLT) - PREENCHER OS CAMPOS DO ITEM V.C DO PLANO DE TRABALHO, SE FOR O CASO.			TOTAL L R\$
ESPECIFICAÇÕES	VLR UND	QUA NT.	
	-		R\$
Sub total			
Encargos			R\$
TOTAL ITEM - 1			R\$
NATUREZA DA DESPESA - PASSAGENS			
ESPECIFICAÇÕES	VLR UND	QUA NT.	TOTAL L R\$
..Passagem Terrestre (Indicar trecho e quantificar)			R\$
..Passagem Aérea (Indicar trecho e quantificar) Nacional			R\$
..Passagem Aérea (Indicar trecho e quantificar) Internacional			R\$
TOTAL ITEM - 2			R\$
NATUREZA DA DESPESA - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA			
ESPECIFICAÇÕES [Alguns exemplos - maiores detalhes ver Portaria Nº 448, de 13/09/2002 - da Secretaria do Tesouro Nacional]	VLR UND	QUA NT.	TOTAL L R\$
Link Portaria Nº448, de 13/09/2002 - da Secretaria do Tesouro Nacional	-	-	-
.Serviços de fornecimento de alimentação [despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares]			R\$
.Manutenção e conservação de bens imóveis [serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, pintura, reparos e reformas de imóveis em geral, reparos de instalações elétricas, hidráulicas, recuperações e adaptações de biombos, divisórias, e afins]			R\$
.Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos [serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de maq. Equipamentos aparelhos médicos, hospitalares e laboratoriais, eletrodomésticos, equipamentos de segurança, gráficos, agrícola, e afins]			R\$
.Manutenção e conservação de veículos [serviços de reparos, consertos, revisões, alinhamentos, balanceamentos, estofamentos, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura, franquia, e afins]	-		R\$

  20



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

.Exposições, congressos e conferências [despesas com conferências, congressos, exposições, feiras, festejos populares, festivais e afins]			R\$
.Serviços gráficos [serviços de artes gráficas, confecção de impressos em geral, encadernação, boletins, folders, assemelhados e afins]			R\$
.Serviços de cópias e reprodução de documentos [serviços de reprodução de documentos, locação e manutenção de equip. reprográfico]			R\$
.Serviços de comunicação em geral [Correios, publicação de editais, serviços de comunicação que não tenham caráter de propaganda]			R\$
.Serviços de análises e pesquisas científicas [análises mineral, análises de solo, análise químicas, coleta de dados em experimentos, tratamento e destinação de resíduos e afins.]			R\$
.Serviços de seguros em geral [seguros de natureza, inclusive cobertura de danos causados a pessoas, bens de terceiros, seguro obrigatório de veículos.] <i>R\$ 13,41 por pessoa/por mês</i>			R\$
.Serviços de Vale-transporte [aquisição de vale-transporte]			R\$
.Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica [locação de veículos e despesas bancárias]			R\$
TOTAL ITEM - 3			R\$
NATUREZA DA DESPESA - MATERIAL DE CONSUMO			
ESPECIFICAÇÕES <i>[Alguns exemplos - maiores detalhes ver Portaria Nº 448, de 13/09/2002 - da Secretaria do Tesouro Nacional]</i>	VLR UND	QUANT.	TOTAL R\$
<u>Link Portaria Nº 448, de 13/09/2002 - da Secretaria do Tesouro Nacional</u>			
..Materiais de expediente [agenda, bandeja p/papeis, bloco de rascunho, calculadora, borracha, caderno, clipe, cola, grampo, grampeador, colchete, livro ata, plástico, porta lápis, régua, tesoura, toner, e afins]			R\$
..Material de processamento de dados [cartuchos, capas plásticas, CD, mouse, peças e acessórios p/computador e periféricos, recarga de cartuchos, tonner, e afins.]			R\$
..Gêneros de alimentação [açúcar, adoçantes, água mineral, café, carnes em geral, cereais, chás, condimentos, frutas, gelo, legumes, refrigerantes, sucos, temperos, verduras e afins.]			R\$
..Material químico [ácidos, inseticidas, produtos químicos p/tratamento d'água, reagentes químicos, sais, solventes, substâncias utilizadas p/combater insetos, fungos, e bactérias e afins.]			R\$
..Material laboratorial [almofarizes, bastões, bico de gás, cálice, corantes, filtro de papeis, frascos, funis, lamina de vidro para microscópio, lâmpadas especiais, luvas de borracha, pinças, rolhas, vidraria, pipetas, proveta, termômetro, tubo de ensaio e afins.]			R\$
..Material hospitalar [Utilizados na área HOSPITALAR ou AMBULATORIAL, agulhas, algodão, cânulas, cateteres, compressas de gazes, e afins.]			R\$
..Uniformes, Tecidos e aviamentos [artigo de costura, aventais, calçados, calças, camisas, capas, chapéus, macacões, tecidos em geral, uniformes e afins.]			R\$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

..Material de Proteção e segurança [botas, cadeados, calçados especiais, capacetes, chaves, cintos, coletes, guarda-chuvas, lona, mangueira de lona, mascaras, óculos e afins,]			R\$
..Material elétrico e eletrônico [benjamins, bocais, calhas, capacitores e resistores, chaves de ligação, condutores, disjuntor, interruptores, eliminador de pilhas, eletrodos, fios, cabos, fusíveis, lâmpadas, luminárias, pilhas, baterias, pinos, plugs, reatores, resistências, starts, suportes, tomada de correntes e afins,]			R\$
..Material para manutenção de veículos [amortecedor, bateria, borrachas, cabos de acelerador, câmara de ar, pastilhas de freio, lonas, válvula, velas e afins,]			R\$
..Sementes, mudas de plantas e insumos [adubos, borbulhas, bulbos, enxertos, fertilizantes, mudas, sementes, terra, xaxim e afins,]			R\$
..Aquisição de software de base [que são incluídos na parte física do computador]			R\$
..Material técnico para seleção e treinamento [apostilas e similares, folhetos de orientação, tivos, manuais explicativos, para candidatos e afins,]			R\$
..Outros Materiais de Consumo [que não classificados na Portaria do Tesouro Nacional nº 448/2002]			R\$
TOTAL ITEM - 4			R\$
NATUREZA DA DESPESA - DIÁRIAS			
ESPECIFICAÇÕES -[ver detalhe dos valores na TABELA DE DIÁRIA DA UFMT]	VLR UND	QUA NT.	TOTAL R\$
TABELA DE DIÁRIA DA UFMT			
..Diárias (Quantificar)			R\$
			R\$
			R\$
TOTAL ITEM - 5			R\$
NATUREZA DA DESPESA - DESPESAS COM HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO			
ESPECIFICAÇÕES	VLR UND	QUA NT.	TOTAL R\$
HOSPEDAGEM DE PALESTRANTE			R\$
			R\$
			R\$
TOTAL ITEM - 6			R\$
NATUREZA DA DESPESA - SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (TOTAL/VALOR BRUTO COM OS INCARGOS DE INSS, ISSQN, E IR (SE FOR O CASO A DEDUZIR))			TOTAL R\$
Tabela Cálculo			
ESPECIFICAÇÕES [ver tabela de cálculo]	VLR	QUA	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

	UND	NT.	
..Prestadores de serviços			R\$
sub total prestadores de serviços			R\$
Encargos sociais (20%) INSS - Patronal			R\$
TOTAL ITEM - 7			R\$
NATUREZA DA DESPESA - BOLSA PESQUISA [PROJETO CADASTRADO NA PROPeq] - VÍNCULO COM A UFMT			TOTAL R\$
ESPECIFICAÇÕES	VLR UND	QUA NT.	
			R\$
			R\$
			R\$
			R\$
TOTAL ITEM - 8			R\$
NATUREZA DA DESPESA - BOLSA COM ENCARGOS (LEI 8958/2004)			TOTAL R\$
<u>Tabela Cálculo</u>			
ESPECIFICAÇÕES	VLR UND	QUA NT.	
			R\$
			R\$
			R\$
			R\$
TOTAL ITEM - 9			R\$
NATUREZA DA DESPESA - BOLSA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA [LEI 13.243 DE 11/01/2016]			TOTAL R\$
ESPECIFICAÇÕES	VLR UND	QUA NT.	
			R\$
			R\$
			R\$
			R\$
TOTAL ITEM - 10			R\$
NATUREZA DA DESPESA - BOLSA ESTÁGIO (LEI Nº 11.788/2008 - LEI DO ESTAGIO)			TOTAL R\$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

LEI Nº 11.788/2008 - LEI DO ESTAGIO			
ESPECIFICAÇÕES	VLR UND	QUA NT.	
			R\$
			R\$
			R\$
TOTAL ITEM -11			R\$
NATUREZA DA DESPESA - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			
ESPECIFICAÇÕES [Alguns exemplos - maiores detalhes ver Portaria Nº 448, de 13/09/2002 - da Secretaria do Tesouro Nacional]	VLR UND	QUA NT.	TOTA L R\$
<u>Link Portaria Nº448, de 13/09/2002 - da Secretaria do Tesouro Nacional</u>			
Aparelhos de medição e orientação [amperímetro, aparelho de medição meteorológica, balanças em geral, bússola, calibrador de pneus, cronômetro, hidrômetro, magnetômetro, manômetro, medidos de gás, níveis topográficos, paquímetro, taquímetro, teodolito, turbímetro e agins.			R\$
Aparelhos e Equipamentos de Comunicação			R\$
Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico, laboratorial e Hospitalar			R\$
Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões			R\$
Aparelhos e Utensílios Domesticos			R\$
Coleções e Materiais Bibliográficos			R\$
Embarcações			R\$
Equipamentos de Manobra e Patrulhamento			R\$
Equipamentos de Proteção, Segurança e socorro			R\$
Instrumentos Musicais e Artísticos			R\$
Máquina e equipamentos de natureza Industrial			R\$
Máquinas e Equipamentos Energéticos			R\$
Máquinas e Equipamentos Gráficos			R\$
Equipamentos para áudio, vídeo e foto			R\$
Máquinas e utensílios e equipamentos diversos			R\$
Equipamentos de processamento de dados			R\$
Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina			R\$
Equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos			R\$
Máquinas e Equipamentos Agrícola rodoviários			R\$
Mobiliário em geral			R\$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

TOTAL ITEM - 11			R\$
NATUREZA DA DESPESA - OBRAS E INSTALAÇÕES			
ESPECIFICAÇÕES	VLR UND	QUA NT.	TOTA L R\$
			R\$
			R\$
			R\$
TOTAL ITEM - 12			R\$
TOTAL DO PROJETO BÁSICO [Itens 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12]			R\$
NATUREZA DA DESPESA - CUSTO OPERACIONAL			
ESPECIFICAÇÕES	VLR UND	QUA NT.	TOTA L R\$
UFMT 2%			R\$
UNISELVA 11% [Contatar área de Projetos]			R\$
PGA 5%			R\$
TOTAL ITEM - 13			R\$
TOTAL GERAL			R\$

Coordenador [a]